

Decreto Legislativo nº 05/77

Dispõe sobre a Estrutura do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Aracruz.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo aprovou e a Mesa promulga o seguinte

Decreto Legislativo

Fonte

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Araçuaçu, compõe-se dos seguintes cargos:

I - Cargos de Provimento Efetivo, constantes do anexo nº 01.

Art. 2º - São Cargos Efetivos, os constantes do anexo nº 01, cujo provimento na classe inicial é feito por servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas de títulos.

Art. 3º - A Câmara somente poderá admitir servidores, mediante concurso de provas ou de provas de títulos, após a criação do cargo respectivo, através de resolução aprovada por maioria absoluta dos membros.

§ Único - Os servidores concursados gozam de estabilidade após 2 (dois) anos de efetivo exercício.

Art. 4º - Para efeito deste Decreto Legislativo, considera-se:

I - Cargo - A soma das atribuições e responsabilidades a serem exercidas por um servidor.

II - Função - As atribuições e responsabilidades compatíveis com um cargo, delegadas a um servidor dentro de um órgão de hierarquia administrativa.

Costa

Art. 5º - Fica extinto o cargo constante do anexo nº 02 e a ocupante deste cargo, será enquadrada no cargo a ser criado no anexo nº 03.

Art. 6º - Os vencimentos dos servidores efetivos serão estabelecidos na escala constante do anexo nº 05, que serão reajustados anualmente em percentual igual para todos os níveis.

§ Único. Os vencimentos dos servidores públicos Municipais nunca será inferior ao salário mínimo regional.

Art. 7º - Os cargos criados pelo presente Decreto Legislativo estarão constantes do anexo nº 03.

Art. 8º - Responderá pelo cargo de tesoureiro criado no anexo nº 03, um Vereador designado pelo Mesa.

Art. 9º - O servidor que se julgar prejudicado pelo enquadramento estabelecido neste Decreto Legislativo, poderá através de petição fundamentada, requerer ao Presidente da Câmara reconsideração de seu enquadramento, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da divulgação desta lei.

Nota

Art. 10º - Fica a Cargo da Secretária da Câmara quando necessário, constituir comissões de concursos compostas de pelo menos um funcionário efetivo da Câmara, um Vereador e dois estagiários do quadro dos Servidores Municipais de reconhecida Capacidade e idoneidade.

§ 1º - A habilitação em concurso terá validade específica para cargo citado no Edital.

§ 2º - A nomeação de candidatos aprovados em concurso será feita para os cargos que se encontram em vagas.

Art. 11º - Os servidores convocados para prestar serviços além do expediente, receberão horas extras.

Art. 12º - Fica assegurado a todos os servidores nomeados em provimentos efetivos, direito de perceberem no final de cada exercício 100% (cem por cento) de seu vencimento, como gratificação de natal.

Art. 13º - O servidor que for submetido ao concurso para exercer suas funções a partir desta data, perceberá os vencimentos iguais ao Pátrão "E" da Prefeitura Municipal de Araçuaç, até cumprir o período do Estágio probatório.

Conte

Art. 14º - Fica estabelecido o Padrão para os  
Cargos de Provisamento Executivo da Câmara,  
constantemente do anexo nº 04.

Art. 15º - Este Decreto entrará em vigor a partir  
de 1º de janeiro de 1977.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1977.

Registrado e Publicado em 19/01/77

*Samuel Costa*

Samuel Costa  
Presidente da Câmara

*José Souza*  
José Souza  
Vice-Presidente da Câmara

*Sebastião Ruy Bobbio*  
Sebastião Ruy Bobbio  
Secretário